

DECRETO N.º 6.790, de 23.08.2019

**APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ –
TAIÓ PREV.**

ALMIR RENI GUSKI, Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e,

CONSIDERANDO-SE a apresentação da Ata do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓ PREV, do dia 25 (vinte e cinco) de 07 (julho) de 2019 (dois mil e dezenove),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o novo Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ -TAIÓ PREV.

Parágrafo único – O texto do Regimento Interno e da Ata a que se refere este artigo é parte integrante e inseparável deste decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.872, de 07.11.2002.

Prefeitura do Município de Taió, 23 de Agosto de 2019


ALMIR RENI GUSKI

Prefeito do Município de Taió


ELVÊS JOHNY SCHREIBER

Secretário de Administração e Finanças


WANDERLEI SALVADOR

Presidente do Conselho Fiscal do TAIÓ PREV

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC -
TAIÓPREV**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO em reunião ordinária no dia 25/07/2019, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal criado pela Lei Municipal nº 2.861 de 06.04.2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012, é o órgão fiscalizador da gestão e do Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu presidente;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - Examinar os balancetes e balanços do TAIÓPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - Examinar livros e documentos;
- V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do TAIÓPREV;
- VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do TAIÓPREV;
- VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - Remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do TAIÓPREV, bem como dos balancetes;
- XI - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização e,
- XII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, observado o disposto no § 1º, deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

- I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "ad nutum";



II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

III - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do RPPS TAIÓ.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a III, deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior, observado os demais requisitos previstos no § 4º, do Art. 152, da Lei Municipal 3.625/2012.

§ 2º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho Fiscal, os servidores ativos do TAIÓPREV.

Art. 5º O presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído.

Art. 6º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

Art. 7º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 8º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

Art. 9º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 10º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas durante o ano, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11º - São atribuições do Presidente do Conselho:



- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI – Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- X – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XII – Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12º - Compete aos membros do Conselho:

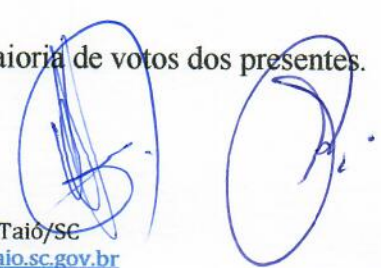
- I – Participar de todas as discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- V – Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificarem seus votos, quanto for o caso;
- XI – Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12 O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

Art. 13 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



Art. 14 Os membros do Conselho Fiscal do TAIÓPREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do TAIÓPREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

Art. 15 As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.

Art. 16 Na primeira reunião ordinária do ano, será estabelecido o cronograma anual de reuniões do Conselho Fiscal, que será publicado no Site Oficial do TAIÓPREV.

Art. 17 Será lavrada ata, de todas as reuniões do Conselho Fiscal, devendo a resenha ser publicada no Site Oficial do Instituto.


CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 Os membros do Conselho de Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

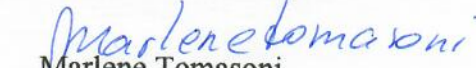
Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

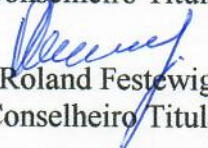
Taió, 25 de julho de 2019.



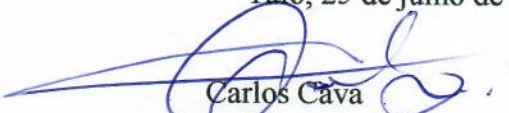
Wanderlei Salvador
Presidente do Conselho Fiscal



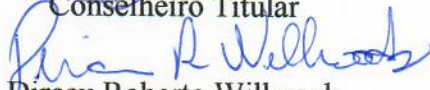
Marlene Tomasoni
Conselheiro Titular



Roland Festewig
Conselheiro Titular



Carlos Cava
Conselheiro Titular



Dirceu Roberto Willwock
Conselheiro Suplente